



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 003/94.

Espécie do Expediente " Proíbe a nomeação de parentes de 1º, 2º e 3º grau do Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias ou de instituições de que participe o Município."

Proponente: Ver. Augusto Luciano Pokorski

Data de entrada 24 / fevereiro / 19 94.

Protocolado sob n.º 1441 Fl. 49.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 01.03.94 foi encaminhado à Secretaria e Assessoria Jurídica. *maio*.

Em Sessão Ordinária de 08.03.94 baixou as Comissões de Justiça e Federação; Obras e Serviços Públicos. *Q*.

- Em Sessão Ordinária de 22.03.94 foi determinado o arquivamento devido aos pareceres contrários das Comissões competentes. *Q*.

PL 003/1994 - AUTORIA: Ver. Guto Pokorski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020186 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D4DFA72DBF29679ED430CBA6C46BCB52



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade acabar com uma questão polêmica que apesar de legal torna-se imoral na gestão pública, que é o NEPOTISMO. O NEPOTISMO na gestão pública comporta-se como se a vida pública fôsse para ser usufruído como mero exercício e gozo do poder, como se a vida dos cidadãos e de seus bens lhes pertencesse, tal como monarcas absolutos. Além dos prejuízos financeiros, tal quadro ainda mais reduz a eficácia da administração pública municipal, já que os agentes procuram menos acertar do que manter-se nas posições que ocupam. Estimula-se a demagogia e o cidadão perde a confiança no Prefeito e até o respeito por ele.

O empreguismo é estimulado pelo aproveitamento dos cargos e dinheiro públicos para o aumento da renda familiar de ocupantes ocasionais do poder..Loteiam-se cargos e distribuem-se chefias sem qualquer preocupação com a eficiência (ou em nome dela) dos ocupantes, mas visando as benesses dos cargos que ocupam seus parentes.

Ao invés de serem denunciados e duramente punidas, as autoridades que gastam desta forma o dinheiro de impostos, dão entrevistas à jornais, vangloriando-se de suas vitórias. Esses episódios dão claramente o grau de como se perderam os princípios éticos e de eficácia que justificam a autoridade pública. Não é nenhum exagero, dizer-se que o cidadão trabalha para a Prefeitura, ao invés de, a Prefeitura trabalhar para o cidadão. E para acabar com o NEPOTISMO, não basta o simples apelo à virtudes éticas para se corrigir tal deformidades na administração pública municipal, é por isso que estamos colocando à apreciação de V. S^a. o presente Projeto de Lei, o qual contamos com Vosso total apoio. Neste momento não podemos omitir-nos da defesa de princípios éticos e morais que devem nortear os procedimentos de homens que possuem cargos públicos neste País.

BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

Augusto Luciano Pokorski

PLL 003/1994 - AUTORIA: Ver. Guto Pokorski

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portais/autenticidade>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020186

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D4DFA72DBBF79ED430CBA6C46BCB52





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003 /94

"Proíbe a nomeação de parentes de 1º, 2º e 3º grau do Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias ou de instituições de que participe o Município."

DR. João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É vedado ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias ou de Instituições de que participe o Município, nomear parentes de 1º, 2º e 3º grau para Cargos em Comissões.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parócor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opinou

Solicitamos Parecer Jurídico

Sala das Comissões, em

09/03/94

Solof
Presidente

[Signature]

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER Nº 012/94

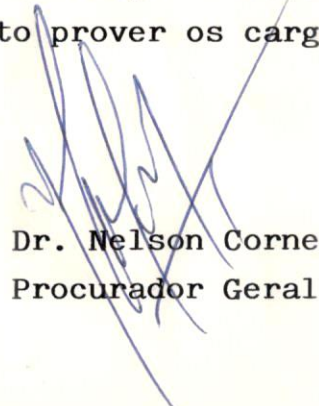
"O presente parecer versa sobre a probição de nomeação de parentes de 1º, 2º, e 3º grau aos detentores de Cargos em Comissão na Prefeitura Municipal."

A nosso juízo o presente projeto de lei peca por vício de origem.

É de iniciativa do Prefeito Municipal a nomeação a livre exoneração dos Cargos em Comissão do Executivo Municipal.

Qualquer lei que restrinja esta possibilidade parece contrariar a Lei Orgânica do Município em seu art. 52 que ser competência privativa do Prefeito prover os cargos públicos.

É o parecer.


Dr. Nelson Cornetet
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

003/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, emina

Contrair de acordo c/ parecer jurídico
da Casa.

Sala das Comissões, em

16/03/94

50601
Presidente

PL 003/1994 - AUTORIA: Ver. Guto Pokorski

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020186 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D4DFA72DBF29679ED430CBA6C46BCB52





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

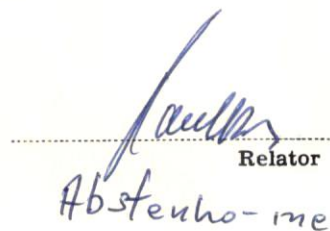
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*de acordo com o Parecer Jurídico
que é Contrário*

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator
Abstenho-me



